

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS
ADMINISTRADOS POR BOLSA DE VALORES E/OU POR ENTIDADE DO MERCADO DE
BALCÃO ORGANIZADO
(PARA PESSOAS FÍSICAS – SEGMENTO BOVESPA)**

NOVA FUTURA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.106, 17º andar, Bela Vista, CEP 01310-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.257.795/0001-79, neste ato representada por seus representantes legais que ao final subscrevem, doravante designada simplesmente **CORRETORA**, e, de outro lado, **[Inserir o nome do Cliente]**, residente e domiciliado(a) na Cidade de [inserir Cidade], Estado de [inserir Estado], na [inserir endereço], portador(a) do Documento de Identidade [inserir tipo de documento] nº [inserir o número do Documento de Identidade], inscrito(a) no CPF/MF nº [inserir número do CPF], doravante designado(a) **CLIENTE**, sendo o **CLIENTE** em conjunto com a **CORRETORA**, doravante referidos simplesmente como Partes,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CORRETORA** está devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e credenciada pela **BM&FBOVESPA S.A.** - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") para prestar a atividade de intermediação de operações nos mercados administrados por Bolsa de Valores e/ou por entidade do mercado de balcão organizado; e
- b) O **CLIENTE** deseja realizar operações nos mercados à vista e de liquidação futura (incluindo, sem limitar, mercados a termo, de opções, futuro), de títulos e valores mobiliários, administrados pela **BM&FBOVESPA**, especialmente no segmento Bovespa ("Mercados");

Fica justo e convencionado o Contrato para Realização de Operações nos Mercados Administrados por Bolsa de Valores e/ou por Entidade do Mercado de Balcão Organizado ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por fim regular os direitos e obrigações das Partes, relativamente a qualquer operação, isolada ou conjunta, efetuada nos Mercados pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE**.

1.2. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a realizar, por conta e ordem dele, operações nos Mercados.

1.3. A **CORRETORA**, por sua vez, executará, por conta e ordem do **CLIENTE**, as operações nos Mercados, que compreendem aquelas relativas à negociação, nos sistemas da **BM&FBOVESPA**, de títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos referidos Mercados.

1.4. A CORRETORA, na qualidade de credenciada como agente de custódia perante a BM&FBOVESPA, prestará, ainda, ao CLIENTE, os serviços de custódia de ativos ("Agente de Custódia").

1.4.1. A decisão pela contratação da CORRETORA para a prestação dos serviços de custódia de ativos é de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.

1.4.2. O CLIENTE, neste ato, exonera a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade pelo eventual inadimplemento da CORRETORA em relação a toda e qualquer obrigação por ela assumida na prestação dos serviços de custódia de ativos.

2 DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se às operações objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes, as regras, normas e regulamentos abaixo especificados, cujo teor das mesmas está disponível para consulta no site www.novafutura.com.br e nos sites da BM&FBOVESPA, CVM e CBLC, a saber:

- a. as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;
- b. as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas da CVM, que de modo específico regulam as operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura;
- c. os Estatutos Sociais Regulamento de Operações, Códigos de Ética, demais normativos e ofícios circulares e o Manual de Procedimentos Operacionais do Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA, bem como as informações e especificações técnicas dos Mercados por elas editadas;
- d. o Regulamento e os Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos Operacionais no Segmento Bovespa e da Central Depositária (CBLC), especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos Mercados; e
- e. regras específicas de autoridades governamentais;
- f. os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.1.1. Todas as alterações que vierem a ocorrer nas regulamentações mencionadas no item 2.1 aplicar-se-ão às ordens e operações objeto deste Contrato.

2.1.2. O CLIENTE declara ter recebido, lido e concordado com os termos das Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, os quais fazem parte integrante deste contrato.

2.2. O CLIENTE declara-se ciente de que a BM&FBOVESPA poderá, visando a manter sistema adequado à realização de operações realizadas nos Mercados, alterar, mediante prévia comunicação à CORRETORA, as regras aplicáveis às operações nesses Mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de valores, podendo tais alterações ser aplicadas às posições vigentes na data da alteração.



2.3. As operações realizadas por meio da *Direct Market Access* ("DMA") observarão as regras estabelecidas na regulamentação aplicável da BM&FBOVESPA, sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.

2.3.1. Na negociação, via DMA, a inserção de ofertas será efetuada diretamente pelo CLIENTE, considerando-se o roteamento de ordens via infraestrutura tecnológica da CORRETORA, ou seja, a conexão direta do CLIENTE à infraestrutura da CORRETORA, e, a partir desta, à da BM&FBOVESPA.

2.3.2. Para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da BM&FBOVESPA, a CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, suspender o acesso do CLIENTE, a qualquer momento e sem aviso prévio, e alterar as ordens/ofertas do CLIENTE ou cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização, avisando o CLIENTE imediatamente da intervenção e de seus métodos.

2.3.3. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos da regulamentação aplicável ao DMA e as demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, além das obrigações e riscos associados a operações realizadas via DMA.

2.3.4. A CORRETORA poderá, por sua iniciativa ou por requisição da BM&FBOVESPA, cancelar de imediato e sem aviso prévio, ordens e até mesmo o acesso do CLIENTE ao DMA e a qualquer infraestrutura tecnológica disponibilizada ao CLIENTE pela CORRETORA, caso sejam verificadas condições inadequadas, elementos técnicos e operacionais que coloquem em risco a CORRETORA e/ou a BM&FBOVESPA.

2.3.5. A CORRETORA estabelecerá critérios e procedimentos próprios de administração de risco, de modo que poderá alterar os limites operacionais estabelecidos para o CLIENTE a qualquer momento, além de alterar ou cancelar ordens recebidas, sem comunicação prévia.

2.3.6. A CORRETORA não será responsável por quedas ou indisponibilidade do sistema DMA, bem como estará isenta de todas e quaisquer responsabilidades relativas ao acesso ao sistema DMA ou a qualquer outro sistema eletrônico disponibilizado ao CLIENTE, em virtude de:

- a) motivos de força maior;
- b) interrupções nas comunicações;
- c) problemas oriundos de falhas e/ou limitações de terceiro;
- d) distorções ou falhas no acesso decorrente de deficiência dos serviços prestados por terceiros;
- e) imperícia, negligência ou imprudência comprovadamente de responsabilidade do CLIENTE.

2.3.7. O CLIENTE declara-se ciente de que a senha de utilização de sistemas eletrônicos de negociação é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível, responsabilizando-se integralmente pela correta utilização e manutenção de sua confidencialidade e que as operações realizadas por meio dos referidos sistemas serão consideradas, para todos os efeitos como tendo sido realizadas por CLIENTE. Havendo suspeita de uso irregular da senha do CLIENTE, a CORRETORA

deverá informar à BM&FBOVESPA e à BM&FBOVESPA – Supervisão de Mercados, podendo, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do referido uso irregular.

2.3.8. O CLIENTE reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela BM&FBOVESPA e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

2.3.9. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e deste item 2.3 e subitens em especial, para negociação via DMA, aplicam-se as regras relativas a garantias conforme estabelecidas, respectivamente, no Regulamento do referido sistema e nos Ofícios Circulares da BM&FBOVESPA, bem como nas normas complementares, assim como em eventuais ajustes levados a efeitos pelas Partes.

3 DA EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1 A CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para realização de operações, bem como poderá cancelar as ordens pendentes de realização, suspender o acesso do CLIENTE aos sistemas eletrônicos de informação ou de negociação, em razão de: (a) inadimplência do CLIENTE em relação a quaisquer de suas obrigações, incluindo as de fornecer informações cadastrais e de perfil atualizadas, de realizar depósito de garantias e de adequação de suas operações aos limites operacionais e de risco cabíveis e estabelecidas pela CORRETORA ao CLIENTE, conforme sua situação financeira-patrimonial declarada; (b) incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do CLIENTE, tendo em vista os dados cadastrais deste e as obrigações da CORRETORA referentes às medidas de prevenção à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e de manipulação de mercado e de preços, conforme regras estabelecidas pela CVM, BM&FBOVESPA e BACEN.

3.2 Em cumprimento à legislação em vigor, a CORRETORA fica vedada a executar e/ou aceitar, total ou parcialmente, ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com seus cadastros desatualizados.

3.3 A CORRETORA fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar, junto à BM&FBOVESPA e à respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus financeiro ou responsabilidade para este.

3.4 O CLIENTE, neste ato, autoriza a CORRETORA a proceder ao mecanismo de bloqueio de venda de ativos, por meio do qual a CORRETORA deverá indicar que os ativos objeto de determinada operação de venda do CLIENTE estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega do ativo no processo de liquidação da operação.



3.5 Partes reconhecem que as ordens e os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA** ou seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de quaisquer meios de comunicação disponíveis para tanto, deverão ser gravados e mantidos arquivados pela Corretora, pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela BM&FBOVESPA ou pela BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados, podendo tais arquivos ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do **CLIENTE** e às operações por ele realizadas.

3.6 As Partes reconhecem que, nos casos em que houver relacionamento entre o **CLIENTE** e os prepostos da **CORRETORA**, inclusive os agentes autônomos de investimento:

- a) O **CLIENTE** não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimento, vinculados à **CORRETORA**;
- b) O **CLIENTE** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados à **CORRETORA**, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) O preposto ou agente autônomo de investimento não pode ser o procurador ou representante do **CLIENTE** perante a **CORRETORA**, para qualquer fim;
- d) O **CLIENTE** não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo vinculado à **CORRETORA**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) O **CLIENTE** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **CORRETORA**, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados;
- f) O **CLIENTE** declara que conhece e está ciente sobre as vedações aplicáveis aos Agentes Autônomos de Investimentos, previstas na Instrução CVM 497/2011.

4 DAS GARANTIAS

4.1. O **CLIENTE**, antes de iniciar as suas atividades nos mercados de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto à **CORRETORA**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da CBLC, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados de liquidação futura.

4.2. Observadas as disposições contidas no item 4.1, a CBLC, através do agente de compensação, e/ou a própria **CORRETORA** poderão também exigir garantias complementares que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares vigentes, para fins de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**, em razão das operações realizadas pela **CORRETORA** por conta e ordem dele.

4.3. O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas na forma ora

prevista, inclusive no caso de reforço de garantia, dentro dos prazos que lhe forem indicados pela CORRETORA.

4.4. A CORRETORA poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir:

- a) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA; e
- b) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CORRETORA.

4.5. O CLIENTE obriga-se a efetuar a substituição da garantia, na forma ora prevista e dentro dos prazos que forem fixados pela CORRETORA.

4.6. O CLIENTE, com prévia e expressa anuência da CORRETORA, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele à CORRETORA a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.7. A CORRETORA, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de qualquer garantia, antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, das obrigações que lhe competirem.

4.8. Em caso de inadimplência do CLIENTE, no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, nos prazos indicados pela CORRETORA, esta fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, a:

- a) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver depositada em garantia ou a qualquer título, pelo CLIENTE ou a seu favor;
- b) promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros entregues em garantia, pelo CLIENTE, assim como quaisquer outros valores que detiver, depositados a qualquer título, a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas nos mercados de liquidação futura;
- c) promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
- d) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE; e
- e) proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

4.9. O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações regulamentares ou daquelas previstas neste Contrato, está sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo o responsável, além das despesas a que seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento às obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

4.10. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou falta de pagamento das operações realizadas até o fim do prazo estipulado pela

CORRETORA, do dia de sua exigência, autorizará a **CORRETORA**, independentemente de qualquer notificação, a utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados, autorizará a **CORRETORA**, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do **CLIENTE**;
- b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- c) requerer à **BM&FBOVESPA** a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e
- d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das
- e) posições em aberto em nome do **CLIENTE**.

5. DO DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

5.1. O exercício de direito de subscrição de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros somente será efetuado pela **CORRETORA** mediante prévia autorização do **CLIENTE**, por escrito, ou por qualquer outro meio, desde que seja possível evidenciar o seu recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data fixada para o encerramento do prazo de exercício do direito e com depósito prévio dos recursos necessários.

6. DOS LIMITES OPERACIONAIS

6.1. A **CORRETORA**, a seu exclusivo critério, poderá impor limites operacionais para a realização de operações.

6.2. O **CLIENTE**, neste ato, autoriza a **CORRETORA** a liquidar suas posições, na hipótese em que referidas posições, somadas, representarem um prejuízo de 70% (setenta por cento) ou mais do patrimônio que o **CLIENTE** tiver junto à **CORRETORA**.

6.2.1. Nos termos previstos acima, a **CORRETORA** poderá contatar o **CLIENTE**, antes da efetiva liquidação, exclusivamente, para informá-lo do prejuízo de suas posições, bem como do procedimento que será adotado.

6.2.2. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar os riscos associados ao cenário de prejuízo exposto neste item 6.2. e subitens, exonerando a **CORRETORA** de qualquer obrigação, nos casos em que a liquidação das posições não for efetuada.

7. DA ABERTURA DE CONTA E DAS TAXAS E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta destinada à realização das operações nos Mercados, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, as margens de garantia e seus resultados financeiros, quando depositados em dinheiro, bem como os lançamentos referentes ao ajuste diário.

7.2. Nessa conta, poderão ser debitados ou creditados, também, não se limitando, os valores referentes a:

- a) taxa de registro e demais taxas regulamentares fixadas pela BM&FBOVESPA;
- b) corretagens; e
- c) despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários.

7.3. Sempre que houver indicação de mais de uma pessoa como CLIENTE, constando as respectivas assinaturas deste instrumento, entende-se que a conta corrente é conjunta e solidária, tendo como efeito a possibilidade de quaisquer dos CLIENTES exercerem os direitos e obrigações contratuais, bem como a possibilidade de a CORRETORA pleitear de quaisquer deles o cumprimento das obrigações ou das responsabilidades contraídas, independente da ordem de nomeação.

7.4. O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento dos seguintes encargos incidentes sobre as operações, os quais serão igualmente debitados ou creditados na referida conta:

- a) taxa de corretagem;
- b) taxa de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados a vista e de liquidação futura;
- c) taxas de liquidação de operações; e
- d) tributos relativos às operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato.

7.5 O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra-referida, observados os prazos estabelecidos pela CORRETORA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CORRETORA.

7.6 Visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

7.7 A CORRETORA poderá, para cumprimento de obrigações do CLIENTE, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

7.8 A CORRETORA poderá, para cumprimento de obrigações do CLIENTE, vender imediatamente, a preço de mercado, os ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

7.9 O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:

- (i) pela CORRETORA;
- (ii) pelo Membro de Compensação da CORRETORA; e
- (iii) pela BM&FBOVESPA.

7.10 Sem prejuízo do disposto nos itens 7.8; 7.6; 7.7, 4.10 as garantias do CLIENTE poderão ser executadas:

- (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CORRETORA os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE;**
- (II) pela BM&FBOVESPA, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE.**

7.11 O cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBOVESPA.

7.12 As importâncias em moeda corrente, os valores mobiliários, as posições nos mercados a termo, futuro e de opções, os prêmios de opções do CLIENTE em poder da CORRETORA, poderão ser utilizados por esta como lhe aprouver, para atender as obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, sempre que constatado o inadimplemento do CLIENTE no tocante ao previsto na cláusula 7.8.

7.13 Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação por parte da CORRETORA da sua efetiva disponibilidade.

7.14 O CLIENTE autoriza os lançamentos a débito ou a crédito, dependendo de sua posição, a serem efetuados diariamente, referente ao ajuste diário de sua posição em relação ao dia anterior de negociação. Os referidos débitos ou créditos serão efetuados de acordo com os prazos estabelecidos nas normas e regulamentos expedidos pela BM&FBOVESPA.

7.15 Ademais, o CLIENTE neste ato autoriza, de modo irrevogável e irretratável, que quaisquer eventuais créditos que o CLIENTE tenha em face da CORRETORA sejam utilizados para liquidar eventuais débitos que o CLIENTE tenha com a CORRETORA, desde que devidamente comprovados, ficando a CORRETORA expressamente autorizada a movimentar a conta corrente mantida sob titularidade do CLIENTE na CORRETORA, referente a qualquer quantia devida à NOVA FUTURA.

7.16 Na hipótese de utilização dos valores creditados na conta corrente do CLIENTE na CORRETORA para fazer face aos débitos existentes com a NOVA FUTURA, a CORRETORA deverá realizar transferência da quantia necessária para conta corrente de titularidade do CLIENTE na NOVA FUTURA previamente identificada em seu cadastro.

7.17 A comprovação da transação prevista no item acima, se fará por meio da demonstração de referida movimentação no extrato da conta corrente de titularidade do CLIENTE mantida na CORRETORA, e estará disponível para visualização a partir do momento da referida transação.

7.18 O CLIENTE obriga-se a pagar eventuais tributos sobre a transação prevista nos itens acima.

8. TESOIRO DIRETO

8.1. A NOVA FUTURA disponibiliza ao CLIENTE os serviços de compra e venda dos títulos públicos. Para os clientes pessoas físicas estas operações poderão ser realizadas através do seu Home Broker e/ou da Mesa de Operações. Para os demais clientes, as operações deverão, obrigatoriamente, ser realizadas através da Mesa de Operações.

8.2. Aplicam-se aos serviços objeto deste contrato, bem como aos direitos e obrigações deles decorrentes:

8.2.1 A legislação da República Federativa do Brasil e as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria de Títulos Públicos Federais, especialmente aquelas emanadas do Banco Central do Brasil (BACEN), que de modo específico regulam a compra e venda dos TÍTULOS;

8.2.2. O REGULAMENTO DO TESOIRO DIRETO;

8.2.3. O REGULAMENTO DA CBLC.

8.3. A CBLC e a STN poderão, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular do TESOIRO DIRETO, alterar, mediante comunicação à CORRETORA e esta ao CLIENTE, as normas contidas na REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

8.4. O CORRETORA cadastrará o CLIENTE no Sistema de Cadastro da Rede de Serviços da CBLC, ou em outro meio que esta venha a disponibilizar, mediante o registro de todas as informações necessárias à perfeita identificação do CLIENTE, de acordo com a legislação pertinente, notadamente na Lei 9.613/98 ("lavagem de dinheiro") e nas Instruções 505/11 e 301/99 da Comissão de Valores Mobiliários.

8.5. O CLIENTE declara que tem ciência de que as operações de compra e venda tratadas neste contrato serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual concorda e reconhece que os negócios efetivados pelo site do TESOIRO DIRETO são plenamente válidos.

8.6. As operações de que trata este contrato serão ordenadas pelo CLIENTE utilizando-se de seu CPF e de senha eletrônica pessoal e intransferível, de seu conhecimento exclusivo, e com relação à qual se obriga a manter total confidencialidade, sendo as operações realizadas por meio desta senha eletrônica de total e absoluta responsabilidade do CLIENTE.

8.7. As movimentações – depósito, retirada e transferência – dos títulos no Tesouro Direto somente serão realizadas pela CORRETORA mediante solicitação do CLIENTE.

8.8. A CORRETORA não será responsabilizado pelo CLIENTE por prejuízos sofridos por este e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes ao mercado de títulos públicos;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

- c) compra, venda ou doação de TÍTULOS ou cupons de juros efetuadas pela CORRETORA com base em informações incorretas, a ele fornecidas pelo CLIENTE;
- d) interrupção do serviço objeto deste contrato por parte da CORRETORA, devido a ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; e
- e) bloqueio da movimentação de títulos pela CBLC.
- b) Uso indevido de senha e assinatura eletrônica pelo CLIENTE.
- c) Impossibilidade de acesso ao site do Tesouro Direto.

8.9. Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões na compra, venda ou doação de TÍTULOS ou cupons de juros no TESOIRO DIRETO são de sua inteira responsabilidade.

8.10. Pela prestação dos serviços de compra e venda de tesouro direto, o CLIENTE se obriga a pagar à NOVA FUTURA um valor por operação, divulgado no site da Corretora e também disponível na sua sede.

9. DO PRAZO E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga os seus sucessores, podendo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ser denunciado por escrito por qualquer das Partes, mediante carta protocolada. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos, inclusive aqueles relativos às operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE.

9.2. Constituirá motivo de rescisão automática o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nos itens deste Contrato, hipótese em que as operações realizadas pelo CLIENTE deverão ser devidamente liquidadas por ele.

10. DAS RESPONSABILIDADES E DOS RISCOS

10.1. A CORRETORA não pode ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

- a) variações de preços inerentes às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado;
- b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- c) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo CLIENTE à CORRETORA;
- d) interrupção do serviço da CORRETORA devido a:
 - (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - (ii) variação brusca de preços; e
 - (iii) baixa de liquidez no mercado.

10.2. O CLIENTE declara que:

- a) tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura;

- b) tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos Mercados administrados por bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, são caracterizados por serem de risco; e
- c) tem conhecimento do inteiro teor do contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e a CORRETORA, na qualidade de prestadora de serviço de custódia de ativos, reconhecendo que as medidas impostas pela BM&FBOVESPA à CORRETORA em decorrência da atuação do CLIENTE no âmbito da prestação de serviços de custódia de ativos poderão ser estendidas ao CLIENTE.

10.3 Quaisquer prejuízos sofridos pelo CLIENTE em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, bem como de contratar a CORRETORA como responsável pela prestação de serviços de custódia de ativos, são de sua inteira responsabilidade, reconhecendo, ainda, que, em se tratando de operações com derivativos:

10.3.1 A CORRETORA poderá, a seu critério, (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do CLIENTE; (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

10.3.2 A seu critério, a CORRETORA poderá:

- a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
- b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários;
- c) a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, e
- d) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

10.3.3 O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

10.3.4 A manutenção de posições travadas ou opostas na CORRETORA no mercado de opções, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

10.3.5 O CLIENTE reconhece que atuando como titular no mercado de opções, o CLIENTE corre os seguintes riscos:

- a) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- b) Como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

10.3.6. O CLIENTE reconhece que, atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

- a) Na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista; e
- b) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista.

10.3.7 As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

10.3.8 Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo CLIENTE, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para as operações realizadas até o término de vigência deste Contrato, continuarão prevalecendo todos os seus itens e condições.

11.2. A tolerância por parte da CORRETORA com relação a qualquer das obrigações assumidas pelo CLIENTE em decorrência deste Contrato não implicará em novação ou renúncia de seus direitos.

11.3. O CLIENTE deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante a CORRETORA, conforme aplicável, fornecendo as informações e os documentos necessário à comprovação das informações, sempre que solicitado.

11.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

11.5. O CLIENTE declara:

- a) que recebeu as Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA, que leu e concordou plenamente com o seu teor;
- b) que tem conhecimento do disposto nas Instruções CVM aplicáveis aos serviços ora contratadas, conforme alteradas, que leu e concordou plenamente com seu teor;
- c) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações e os Procedimentos Operacionais ambos do segmento Bovespa, relacionados aos Mercados da BM&FBOVESPA, das informações e especificações técnicas destes mercados editadas pela BM&FBOVESPA, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da CBLC; e
- d) que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à CORRETORA.

- e) declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais, Código de Ética e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&FBOVESPA, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

11.6. Na hipótese de a CORRETORA ser responsabilizada pela BM&FBOVESPA por atos decorrentes exclusivamente da atuação do CLIENTE, o CLIENTE poderá vir a ser demandado pela CORRETORA para arcar com suas responsabilidades, especialmente patrimoniais e morais.

11.7. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a representá-lo em operações no Banco de Títulos CBLC, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC que venham a ser celebrados em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as condições descritas infra descritas.

11.7.1. As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações deverão ser feitas (verbalmente ou por escrito) e conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classes de títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais da CBLC e, se for o caso, a taxa de remuneração pactuada.

11.7.2. Quando o CLIENTE estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela CBLC, nos termos do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CORRETORA a seu critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

11.7.3. O CLIENTE compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível a entrega de títulos tomados em empréstimo, em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a CBLC determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais da CBLC.

11.7.4 A CORRETORA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

11.7.5 O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC, os quais serão aplicados em todas as operações de empréstimos de títulos que venham a ser contratados em seu nome.

11.8. A CORRETORA fica obrigada a notificar o CLIENTE, conforme estabelecido na regulamentação vigente, caso tenha a intenção de cessar a prestação de serviços de

custódia de ativos ou caso tenha interesse em não mais atuar como Agente de Custódia, nos termos previstos no Regulamento.

11.9. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CORRETORA.

11.10. Os termos e condições do presente Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriores firmados pelas Partes tendo como objeto a realização de operações nos mercados administrados por bolsa de valores e/ou por entidade do mercado de balcão organizado.

12. DA ARBITRAGEM

12.1. As Partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, à Câmara Arbitral do Mercado da BM&FBOVESPA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.

12.2. As Partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação da Câmara Arbitral do Mercado da BM&FBOVESPA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA.

12.3. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

Assinaturas especialmente para a Cláusula 11:



NOVA FUTURA C.T.V.M. LTDA
Por seu(s) Diretor(es)

[Inserir nome completo do Cliente]

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

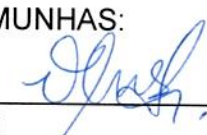
São Paulo, 31 de Março de 2016.



NOVA FUTURA C.T.V.M. LTDA
Por seu(s) Diretor(es)

[Inserir nome completo do Cliente]

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG:

CPF/MF:

Valéria Angelo Natalio de Souza
RG: 44.013.912-0
CPF: 371.249.998-12

2. 

Nome:

RG:

CPF/MF:

Fernanda Buono Mallagotti
CPF: 223.750.338-92
RG: 33.232.055-8